

PROJETO DE LEI 2.268 / 2023

**Dispõe sobre o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados e frequentes na rede pública de ensino de Nova Lima, e cesta básica para as respectivas famílias, nos períodos de férias escolar.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA decreta:

Art. 1º Poderá ser fornecido merenda escolar e cestas básicas às famílias de alunos matriculados e frequente na rede pública de ensino de Nova Lima.

Art. 2º Os critérios para fornecimento da alimentação e da cesta Básica se dará da seguinte forma:

- I- Na escola onde o aluno está matriculado
- II- A cesta será entregue aos pais ou responsáveis mediante documento de identificação.
- III- Receberá equivalente a 1 (uma) cesta básica, a família que tiver até 02 (dois) filhos.
- IV- Para famílias com 03 (três) ou mais filhos serão concedidas 02 (duas) cestas básicas.

Parágrafo Único. A entrega da cesta básica se dará na primeira semana do mês de janeiro e segunda quinzena do mês de julho, período das férias e recesso escolar.

Art. 3º O alimento fornecido aos discentes deverá ser de qualidade com cardápio elaborado por nutricionista.

Parágrafo Único. O alimento fornecido pela rede pública só poderá ser consumido no estabelecimento escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 02 de fevereiro de 2023.



Viviane Gomes de Matos.  
Vereadora

### JUSTIFICATIVA

O fornecimento de alimentação de qualidade aos alunos da rede pública Municipal de ensino de Nova Lima, devidamente matriculados e frequentes, durante o período de férias e recesso escolar, reflete uma política pública voltada aos nossos estudantes, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos.

Os Municípios, assim como os outros entes federativos tem o dever de organizar e zelar pela sociedade, combatendo os agentes que levam a pobreza.

Portanto, a alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação, conforme dispõe o art.23 -x da CR/88, a competência dos Municípios em promover e garantir o combate as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

No nosso município existem famílias em estado de vulnerabilidade financeira, muitos alunos se nutrem de alimento durante o ano letivo nas escolas, entretanto, durante o período de férias e recesso não possuem uma alimentação adequada, por isso, faz-se necessário o fornecimento de alimentação e cestas básicas nas escolas de rede pública de ensino para os alunos terem uma alimentação de qualidade e adequada durante as férias e recesso escolar.

Nessa esteira o Município alcança o objetivo de sanar as desigualdades sociais, regulamentando o desenvolvimento da população de estudante Novalimense, garantido a todos os alunos os direitos básicos e vitais, assegurado pela nossa lei pátria.



Viviane Gomes de Matos  
Vereadora